



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2025

"Altera a Lei Complementar nº 26, de 18 de dezembro de 2013, que 'Dispõe sobre a Instituição de Vale-alimentação a servidores públicos do Município de Jeceaba e dá outras providências'."

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** [...].

[...]

§ 8º O pagamento do vale-alimentação poderá ser efetuado por meio de cartão magnético, através de empresa especializada, ou diretamente na folha de pagamento dos servidores, a critério da Administração Pública, visando assegurar a regularidade da concessão do benefício."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.




FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal